

A  
TODAS AS LICITANTES,

Ref.: Pregão Eletrônico nº 022/2023 - PROCESSO DAE nº 1317/2023

**Solicitação de Esclarecimento**

**Objeto: Contratação de serviços de coleta e análise de água e esgoto em atendimento aos órgãos fiscalizadores com relação a qualidade dos mananciais e do tratamento de esgoto do município de Jundiaí/SP.**

Bom Dia Prezados,

O Laboratório CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o Nº 05.431.967/0001-41, Isento de Inscrição Estadual e Inscrição Municipal de Nº 71.982-0, com sede na Rua Leão XIII, Nº 281 na Vila dos Remédios em Osasco, São Paulo, CEP 06.296180, correio eletrônico: controleanalitico@controleanalitico.com.br e Telefax N.º (11) 3603-9552/9625/5487, vem respeitosamente através desse correio eletrônico apresentar pedido de esclarecimento acerca do Pregão Eletrônico Nº 22/2023 junto ao DAE-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO S/A.

Objeto: Contratação de serviços de coleta e análise de água e esgoto em atendimento aos órgãos de fiscalizadores com relação a qualidade dos mananciais e do tratamento de esgoto do município de Jundiaí/SP.

**- Esclarecimentos:**

Em vosso item 6 do Anexo V – Termos de Referência, temos:

*“O transporte adequado de produtos e pessoas, assim como o desenvolvimento do trabalho com segurança, conforto e qualidade dos produtos utilizados deverão atender na íntegra as legislações vigentes e serão avaliados pela equipe técnica da DAE S/A, cumprindo normas específicas de acordo com a ABNT ISO IEC 17025, e dentre outras que se fizerem necessárias. Algumas análises poderão também serem subcontratadas sob as mesmas condições por laboratórios acreditados pelo INMETRO. Sendo que o escopo de Acreditação deverá ser apresentado junto aos documentos de Atestado de Capacidade Técnica.”*

**Pergunta 01: Entendemos neste texto que o laboratório deverá comprovar o reconhecimento através de seu escopo junto ao INMETRO para TODAS as análises especificadas no Escopo dos Serviços, correto?**



Ainda neste item, temos a permissibilidade de subcontratação, desta forma, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 dispõem em seu Art. 72. “O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, **até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.**”, logo a administração deve admitir um limite para esta subcontratação.

**Pergunta 02: Face ao apresentado qual será este limite admitido? 5%, 10%, 15% ou algum outro?**

Na Tabela I - Água, do Anexo I – Termos de Referência- Serviços de coleta, item 14, temos em sua descrição:

*“Metais Totais e Metais Cd, Cr, Cu, Ni, Pb e Zn”*

**Pergunta 03: Em virtude do exposto, para metais totais, devemos considerar os metais citados (Cd, Cr, Cu, Ni, Pb e Zn)? Ou teria o acréscimo de algum outro?**

Na Tabela II - Esgoto, do Anexo I – Termos de Referência- Serviços de coleta, item 04, temos em sua descrição:

*“pH, SD 30, OD,SSV e SST”*

**Pergunta 04: Qual o significado de “SD 30”? Seria análise de sólidos sedimentáveis em 30 minutos?**

### **Respostas:**

*Perguntas 01 e 02: Iremos aceitar a subcontratação de análises fora do escopo em até 20%, para laboratórios acreditados em sistema de gestão IEC/ISO 17025. Devido ao grande número de parâmetros a serem analisados.*

*Pergunta 03: Considerar os metais citados.*

*Pergunta 04: Sim.*

*A documentação será entregue no ato da assinatura do contrato.*

Atenciosamente,



Anderson de Oliveira Faria  
**Pregoeiro/Seção de Compras e Licitações**

Karen Cristina Tasaka  
**Gerente de Laboratório de Qualidade**



+55 11 4589-1300



[daejundiai.com.br](http://daejundiai.com.br)



Av. Alexandre Ludke, 1500  
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP  
CEP 13.214-020